



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 721/2019**

**DATA:** Em 17 de dezembro de 2019.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão de rubrica de despesa na seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>08.003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>08.243.0803.6-055 – Proteger a Criança e o Adolescente</b>
<b>ELEMENTO:</b>	<b>3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>804 – Transf. Estado Progr. FEAS Crescer Ac Família</b>
<b>VALOR:</b>	<b>5.000,00 (cinco mil reais)</b>

**TOTAL DE RECURSOS PARA INCLUSÃO: .....R\$ 5.000,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

1 – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo:

- Fonte 804 – Transf. Estado Progr. FEAS Crescer Ac Família, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO: .....R\$ 5.000,00**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

**Art. 3º** - Esta Lei dispõe sobre o subsídio financeiro – Serviço de Acolhimento Familiar, conforme rege a Lei nº 669/2018 e Decreto nº 161/2019.

**Art. 4º** - As alterações constantes desta Lei, serão também consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 664/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

**PEDRO STANISLAU DOS SANTOS**  
Primeiro Secretário